

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000747/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010798/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202120/2025-69
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARROIO GRANDE E JAGUARAO, CNPJ n. 88.411.558/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BRANDT LARROSA;

E

SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE, CNPJ n. 87.355.566/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SILVEIRA DA SILVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Arroio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2025 será de R\$ 1.980,90 (um mil novicentos e oitenta reais e noventa centavos). O salário especificado como normativo abrange a todos os trabalhadores que efetuem tarefas de serviços gerais e assim denominados.

Parágrafo único: No contrato de experiência que, para os efeitos desta cláusula, poderá ser no máximo de 30 (trinta) dias, os empregados terão o salário de ingresso para prova de R\$ 1.934,60 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) no mês.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE CAPATAZ E/OU ADMINISTRADOR RURAL

Aos empregados detentores de cargo de confiança, tais como de capataz ou administrador rural, fica assegurado um salário de R\$ 2.317,36 (dois mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO DOMADOR

O empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural receberá, além do salário normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

O empregado rural que exerce serviço de inseminação na propriedade rural receberá, além do salário normal, o valor equivalente a 1 (um) quilo de vaca viva a cada vaca inseminada.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 1 (um) salário da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional de Trabalhadores Rurais, que efetivamente estiverem lotados no município de Arroio Grande, terão, a partir de 1º de fevereiro de 2025 uma reposição salarial de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), calculada sobre o salário de 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: As diferenças salariais em decorrência do reajuste salarial poderão ser pagas em até duas parcelas mensais e consecutivas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os empregadores representados, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, tais como, adiantamentos salariais, os descontos provenientes de fornecimento de bens, vale transporte, medicamentos, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados a disposição dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Será facultado aos empregados revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito e, ocorrente a hipótese, a revogação terá eficácia tão somente para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos empregadores em nome dos empregados.

Parágrafo Segundo: Os descontos previstos no "caput" desta cláusula, tais como vale transporte, medicamentos, fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, não poderão ser superiores a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal a ser percebida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Os descontos de habitação e alimentação serão permitidos até os valores de 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, desconto esse calculado sobre o salário mínimo nacional e sem variação durante o prazo de eficácia da presente convenção coletiva, constante da cláusula trigésima ao final.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

Os empregadores abrangidos pela presente Convenção, por ocasião do pagamento de salários e de rescisões de seus empregados, empregar-lhe-ão discriminativos dos componentes do pagamento e dos descontos eventualmente realizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado as empresas pagarão um auxílio funeral aqueles seus dependentes que arcarem com as despesas, no valor de R\$ 2.457,27 (dois mil e quatrocentos e cinquenta sete reais e vinte e sete centavos).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados, com efetividade igual ou superiores a 9 (nove) meses, deverão ser obrigatoriamente realizadas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Nas rescisões de contrato sem justa causa o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego e quando fará jus ao salário somente dos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETORNO AO DOMICÍLIO DE ORIGEM

Na hipótese de empregado contratado em outro município e tendo o empregador efetuado o transporte dos pertences do empregado, deverá o mesmo, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, ou por iniciativa do empregado a transportá-lo, as suas expensas, ao local da contratação ou a zona urbana do município de Arroio Grande, conforme interesse do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA CONTRATO DE TRABALHO

Para as novas contratações que ocorrerem a partir da assinatura desta CCT, realizadas mediante a carteira de trabalho digital, deverá o empregador entregar ao trabalhador contratado, uma cópia impressa do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistado para serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATIVIDADES INTEGRANTES A CARGO

Sem prejuízo ou acréscimo na remuneração o empregado poderá exercer mais de um cargo ou função na empresa.

Parágrafo único: É definido que se compreendem nas funções exercidas pelos empregados que integram a categoria profissional as tarefas de limpeza e organização dos seus respectivos setores de trabalho, dentro do horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Conforme autorizam os artigos nº 59, 60 e 611-A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras, as quais serão remuneradas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO ENTRE TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre turnos para repouso e alimentação nos meses de outubro a março, será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 4 (quatro) horas.

Parágrafo único: O intervalo entre turnos para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos na época de plantio e colheita.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas de até 3 (três) dias por ano no caso de ausência de empregado para internação hospitalar, devidamente comprovada, de seus filhos menores de até 8 (oito) anos de idade e esposa(o) ou companheira(o).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA AO SERVIÇO

A comprovação de motivos justificados para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho ou ponto de embarque e não poder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado aos domingos e feriados não compensados deverá ser pago, com adicional de 100% (cem por cento), independente do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado fará jus ao pagamento do dia não trabalhado se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque e não poder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

São devidas férias proporcionais ao empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que pedir demissão.

Parágrafo único: O início do período de gozo das férias não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado ao repouso semanal remunerado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES**

Para que possam desempenhar as suas funções e para uso exclusivamente no trabalho, os empregadores deverão colocar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção individual e se exigirem, os uniformes estabelecidos a critério dos empregadores.

Parágrafo Primeiro: Em relação ao uso dos equipamentos de proteção individual e indumentária de trabalho, a recusa de uso por parte do empregado o sujeitará a penalidades.

Parágrafo Segundo: Os empregados representados pelo Sindicato Profissional obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem, e a indenizar os empregadores por extravio culposo ou doloso em relação aos equipamentos de proteção individual e uniformes.

Parágrafo Terceiro: Entender-se-á como equipamentos, para efeito, os arreios, que consistem em: xergão; carona; basto; ou lombilho ou sela; cincha; pelegos; sobre-cincha ou cinchão; bucal e cabresto; freio com rédeas e cabeçada; maneia; rebenque ou relho e laço, o material fornecido a critério único de escolha do empregador e isto ocorrendo quando o empregado não manifestar sua intenção de uso daqueles de sua propriedade.

Parágrafo Quarto: O não fornecimento pelo empregador dos arreios acima citados implicará em uma indenização, não aderente ao contrato de trabalho e ao salário de R\$ 85,58 (oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por mês.

Parágrafo Quinto: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado representado pelo Sindicato Profissional devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso, que continuarão de propriedade do empregador.

Parágrafo Sexto: O desgaste natural dos equipamentos de proteção individual deverá ser observado para efeito das substituições, devoluções e indenizações.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, à disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Ficam os empregadores obrigados a dispensarem seus empregados sem prejuízo de seu salário, para comparecerem as assembleias gerais da categoria profissional, limitadas a 2 (duas) por ano, devendo ser fornecido pelo Sindicato Profissional comprovante de frequência.

Parágrafo único: As licenças remuneradas antes mencionadas não poderão coincidir com os períodos de plantio e colheita de safra.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Por única conta e risco dos Sindicato Profissional os empregadores abrangidos pela presente Convenção descontarão mensalmente de todos os seus empregados, na folha de pagamento, a favor do Sindicato Profissional, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal, recolhendo os valores assim descontados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guia própria, em qualquer agência bancária ou casas lotéricas até o vencimento e após esta data somente no Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá se opor ao desconto perante a empresa até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande com a presença do empregado interessado.

Parágrafo Terceiro: O desconto e não recolhimento nos prazos estipulados acarretará aos empregadores que assim agirem uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor descontado, a favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto: A vigência da presente cláusula será a mesma do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO RURAL

Os empregadores representados recolherão as contribuições ao Sindicato Rural que forem fixadas por sua assembleia para tal fim convocada e nos termos que a mesma estabeleceu.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências serão dirimidas entre e, na possibilidade, pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as cominações estabelecidas por eventuais transgressões e infrações serão as legais ou que tenham previsão específica na convenção.

}

**JOAO CEZAR BRANDT LARROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARROIO GRANDE E JAGUARAO**

**MARCELO SILVEIRA DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE**

ANEXOS ANEXO I - ATA STR ARROIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.